



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 4.046/2017, de 02 de outubro de 2017**

Dispõe sobre o couvert artístico no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a cobrança do couvert artístico do consumidor e seu repasse ao(s) músico(s).

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares do município de Lagoa Santa que cobrarem do cliente couvert artístico deverão:

**I** - oferecer música ao vivo por pelo menos durante 30 (trinta) minutos no período em que o cliente estiver no estabelecimento;

**II** - fazer constar no cardápio, com destaque, informação sobre a cobrança do couvert artístico, incluindo o valor cobrado e os dias e horários das apresentações que haverá a cobrança.

**Parágrafo único:** Para fins de controle do disposto no item I deste artigo, o estabelecimento deverá registrar em seus dispositivos internos de controle de consumo, bem como na comanda impressa do cliente, o horário de chegada do mesmo no estabelecimento.

**Art. 3º** - O valor arrecadado a título de couvert artístico se reverterá integralmente para o(s) músico(s) que prestar(em) o serviço no estabelecimento.

**§ 1º** - Caso ocorra repasse inferior ao valor de todas as notas fiscais pagas ao estabelecimento durante o período de apresentação do artista, o estabelecimento deverá pagar o triplo da diferença verificada ao músico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º - O descumprimento das garantias previstas neste artigo sujeitará à empresa contratante a multa de 150 (cento e cinquenta) unidade fiscal padrão do município de Lagoa Santa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em giro na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 02 de outubro de 2017.

**Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior**  
**Presidente**